



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO
DISPENSA DE LICITAÇÃO | EMERGENCIAL
ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FMSL 30/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Padre Auling, nº 278, Centro, São Ludgero/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.436/0001-81, representado por VALDETE MEURER KUEHLKAMP, apresenta a presente RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO referente à dispensa de licitação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 06/2025 e demais normas aplicáveis, para contratação de serviços de vigilância patrimonial não armada.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1.** A presente Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB, de 1988, no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, no que couber, e no Decreto Municipal nº 06, de 2025, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já com tratada com base no disposto neste inciso;

2. DAS RAZÕES DA ESCOLHA:

- 2.1.** A CONTRATADA escolhida é a empresa SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.300.446/0001-50.
- 2.2.** A contratação prevê 01 (um) posto de vigilância patrimonial não armada, no período noturno, das 19h às 7h, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, com 02 (dois) vigilantes em escala 12x36, pelo prazo estimado de 03 (três) meses.
- 2.3.** A indicação da empresa SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. fundamenta-se na proposta comercial de vigilância patrimonial não armada, no valor de R\$ 18.000,00 mensais e R\$ 54.000,00 globais para 03 (três) meses, e na disponibilidade informada para atendimento ao período emergencial. O orçamento estimado na pesquisa de preços de 23/10/2026 é de R\$ 18.194,46 mensais e R\$ 54.583,38 globais. A escolha e o preço deverão ser validados mediante comprovação de comparabilidade das fontes, habilitação e autorização competente.

3. A proposta contempla a prestação de vigilância patrimonial desarmada, com cobertura diária do posto noturno e efetivo de 02 (dois) vigilantes em revezamento, conforme as condições apresentadas pela empresa. A contratação fica condicionada à comprovação da habilitação, das autorizações legalmente exigidas para a atividade e à confirmação, pela Administração, de que a modalidade não armada é adequada aos riscos efetivamente identificados na unidade.

3.1. A escolha deverá observar, além da adequação da proposta ao objeto e ao prazo emergencial, a comprovação dos requisitos de habilitação e a demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, mediante documentação que deverá integrar o processo administrativo.

4. DA DELIBERAÇÃO:

4.1. A presente contratação refere-se à dispensa emergencial para prestação de serviços de vigilância patrimonial não armada na Unidade Sanitária Central Noemy Pereira, localizada na Rua Padre Auling, nº 87, Centro, São Ludgero/SC.

4.2. A necessidade decorre do término do Contrato Administrativo nº 09/2024, previsto para 25/10/2026, e da informação de que a contratada atual não tem interesse na prorrogação, havendo risco de descontinuidade da cobertura de vigilância noturna.

A contratação emergencial está limitada a 01 (um) posto noturno, com jornada das 19h às 7h, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, pelo período estimado de 03 (três) meses.

A previsão inicial de execução é de 26/10/2026 a 25/01/2027, devendo as datas ser ajustadas à formalização da contratação e à efetiva ordem de início, sem pagamento por período não executado.

4.3. A medida busca assegurar a continuidade temporária da vigilância patrimonial enquanto prossegue a adoção das providências para a contratação regular do serviço.

4.4. A contratação deverá respeitar os limites do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à vedação de prorrogação do contrato emergencial celebrado com esse fundamento.

4.5. Em situações de violência, ameaça ou suspeita de crime, os vigilantes deverão priorizar a segurança das pessoas, comunicar a fiscalização e acionar a Polícia Militar ou os órgãos competentes, sem atribuição de funções policiais ou de enfrentamento de ameaças armadas.

4.6. A contratação fica condicionada à confirmação da compatibilidade do preço proposto (R\$ 54.000,00), da habilitação e das autorizações legais, da disponibilidade orçamentária e da adequação da vigilância não armada aos riscos.

4.7. Delibero:

4.7.1. Declaro, para fins de instrução processual, justificada a indicação da SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., por R\$ 54.000,00, condicionada à comprovação dos requisitos legais e à autorização competente.

4.8. E, tendo em vista as condições apresentadas, encerra-se o presente documento, para que seja juntado ao Processo Administrativo nº FMSL 29/2026 e produza seus efeitos legais.

São Ludgero/SC, data conforme assinatura digital.

ANGELA BUSS WERNCKE
Portaria 118/2025
Servidora Designada